



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

COM (2010) 471 Final

Proposta de **Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o primeiro programa da política do espectro radioelétrico**

SEC (2010) 1034

SEC (2010) 1035

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 471 Final

Proposta de **Decisão do parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o primeiro programa da política do espectro radioelétrico**

SEC (2010) 1034

SEC (2010) 1035



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

II – Análise

1 - De acordo com a iniciativa em análise o artigo 8º A, nº 3, da Directiva-Quadro 2002/21/CE, alterada pela Directiva 2009/140/CE, convida a Comissão a apresentar propostas legislativas ao Parlamento Europeu e ao Conselho para o estabelecimento de programas plurianuais no âmbito da política do espectro radioelétrico (PPER) que definam as orientações e os objectivos políticos do planeamento estratégico e da harmonização na utilização do espectro.

2 - O PPER baseia-se no artigo 114º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), tendo em conta a importância da disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico para o estabelecimento de um mercado interno na área das comunicações electrónicas, assim como noutras áreas políticas da UE.

3 – É ainda referido que o PPER definirá, até 2015, a forma como a utilização do espectro radioelétrico pode contribuir para alcançar os objectivos da UE e otimizar os benefícios a nível social, económico e ambiental.

4 – É mencionado no documento em apreço que o espectro radioelétrico desempenha um papel fundamental para a sociedade da informação, os serviços sem fios de elevado débito, a recuperação económica, o crescimento, o emprego de elevada qualidade e a competitividade da UE a longo prazo.

5 – Importa ainda referir que as iniciativas políticas no domínio do espectro radioelétrico assumem também uma importância vital na Agenda Digital para a Europa e na Estratégia Europa 2020 para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

6 – Importa fazer uma breve síntese da acção proposta:

- o programa proposto define as orientações políticas e os objectivos para o planeamento e a harmonização estratégicos da utilização do espectro, tendo em vista a realização do mercado interno;

- o programa apoia a Estratégia Europa 2020 e a Agenda Digital para a Europa e promove outras políticas da UE relacionadas com o espectro;

- deverá assegurar a aplicação dos princípios e definir as orientações relativas a todos os aspectos da política de espectro de dimensão europeia; e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- estabelece, ainda, iniciativas prioritárias concretas para melhorar a coordenação, a flexibilidade e a disponibilidade do espectro para as comunicações sem fios em banda larga e outros domínios da política da UE; prevê a criação de um inventário das utilizações actuais e do novo espectro disponível; identifica melhorias para salvaguardar os interesses da UE nas negociações internacionais e apoiar os Estados-Membros em negociações bilaterais; insta a uma maior cooperação entre organismos técnicos e prevê que a Comissão elabore um relatório até 2015.

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – Quanto ao Princípio da Subsidiariedade
A Proposta em causa respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 9 de Novembro de 2010

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

José Ferreira Gomes

Vitalino Canas